



GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

-0183/2025

Dispõe sobre a proibição da publicidade de jogos de azar e apostas esportivas em espaços públicos no município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no município de Fortaleza, a veiculação de publicidade de plataformas de jogos de azar e apostas esportivas em:

- I – espaços públicos, tais como praças, parques, terminais de ônibus e mobiliário urbano;
- II – veículos de transporte público, incluindo ônibus e vans regulamentadas pelo município;
- III – instituições de ensino públicas e privadas, bem como seus arredores num raio de 100 metros;
- IV – veículos de comunicação oficiais do município, incluindo sites, redes sociais e transmissões audiovisuais de órgãos públicos;
- V – eventos esportivos, educacionais e culturais patrocinados ou promovidos pelo poder público.

Art. 2º Para os fins desta lei, a vedação se aplica a qualquer plataforma digital ou física que envolva a realização de apostas com dinheiro real ou créditos monetizáveis sobre resultados de eventos esportivos ou jogos de azar, tais como:

- I – apostas de resultado fixo ou variável sobre jogos de futebol, basquete, vôlei e outras modalidades esportivas;
- II – jogos de cassino online e caça-níqueis virtuais, incluindo o chamado "Jogo do Tigrinho" e similares;





GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

III – roletas virtuais, bingos eletrônicos e quaisquer outros jogos de azar em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte oferecidos por plataformas digitais;

IV – loterias digitais e concursos promovidos por plataformas privadas sem autorização oficial dos órgãos reguladores nacionais.

Art. 3º A veiculação de publicidade de apostas esportivas nos locais e meios descritos no artigo 1º sujeita os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro descumprimento;

II – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de reincidência;

III – cassação de alvará para empresas de comunicação que insistirem na publicidade proibida.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão integralmente destinados a programas municipais de prevenção ao vício em jogos de azar e apoio a dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, definindo órgãos fiscalizadores e procedimentos de autuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

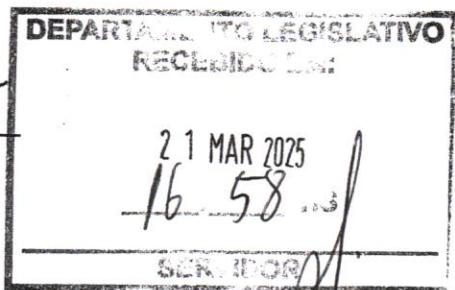
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

21 DE março DE 2025

A handwritten signature in cursive script that reads "Priscila Bezerra da Costa".

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL



Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

JUSTIFICATIVA

Os jogos de azar e as apostas esportivas, especialmente na era digital, tornaram-se um problema social grave, atingindo principalmente jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade financeira. O crescimento das plataformas de apostas no Brasil tem sido exponencial. Segundo dados da Fundação Getulio Vargas (FGV), o mercado de apostas movimentou mais de R\$ 100 bilhões em 2023, um valor alarmante, considerando que grande parte desses recursos vem de usuários de baixa renda que buscam na sorte uma solução financeira imediata.

O fácil acesso às apostas esportivas, impulsionado por campanhas publicitárias massivas, tem levado a um aumento significativo dos casos de ludomania (vício em jogos de azar). De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o transtorno do jogo patológico está classificado como um problema de saúde mental, comparável ao vício em drogas e álcool. Um estudo da Universidade de São Paulo (USP) revelou que cerca de 3 milhões de brasileiros já apresentam sintomas de dependência em apostas online, sendo que muitos desses indivíduos são adolescentes e jovens adultos.

Além do impacto individual e familiar, os jogos de azar modernos favorecem a lavagem de dinheiro e a exploração de vulneráveis. A Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal (ADPF) alertou recentemente que plataformas de apostas esportivas têm sido utilizadas para esquemas de evasão de divisas, financiamento do crime organizado e fraudes fiscais.

Do ponto de vista social, o aumento do endividamento gerado pelo vício em apostas tem reflexos diretos na criminalidade e na economia local. Dados do Banco Central indicam que mais de 50% das pessoas endividadas no Brasil afirmam ter contraído dívidas com jogos de azar. Além disso, estudos da Universidade Federal do



GABINETE DA VEREADORA PRISCILA COSTA

III – roletas virtuais, bingos eletrônicos e quaisquer outros jogos de azar em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte oferecidos por plataformas digitais;

IV – loterias digitais e concursos promovidos por plataformas privadas sem autorização oficial dos órgãos reguladores nacionais.

Art. 3º A veiculação de publicidade de apostas esportivas nos locais e meios descritos no artigo 1º sujeita os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro descumprimento;

II – multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de reincidência;

III – cassação de alvará para empresas de comunicação que insistirem na publicidade proibida.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta lei serão integralmente destinados a programas municipais de prevenção ao vício em jogos de azar e apoio a dependentes.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, definindo órgãos fiscalizadores e procedimentos de autuação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025**

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



www.cmfor.ce.gov.br



@cmforoficial



/cmforoficial



CâmaraMunicipaldeFortaleza